



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2018 PARA CONFECCÃO DE AGENDAS
PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GRÁFICA E EDITORA BARRIL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na Rua do Comércio, nº 576, inscrita no CNPJ sob o nº 88.321.450/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Sr. **VITALINO ADEJALMO CERUTTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, portador do CPF sob o nº 093.548.400-000 e da cédula de identidade civil sob o nº 6015969352, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 20/2018, Processo Administrativo nº 51/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Confeccão de agendas para os alunos de Educação Infantil, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em até **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, a entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2. O recebimento do material será efetuado pela Sra. Juliane de Melo Martins, Coordenadora da Educação Infantil, ou por servidor devidamente designado para esta função. Tel: 3744-5017.
- 3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.850,00(sete mil oitocentos e cinquenta reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento juntamente com relatório dos serviços executados no período.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2018**, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2159 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO.	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
 - f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Eracilda de Assumpção, Secretária Municipal da Educação ou por servidor devidamente designado para esta função.

10.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

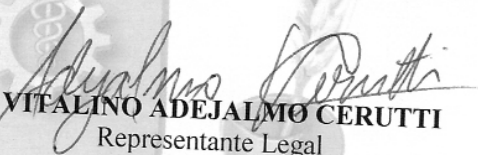
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 09 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


VITALINO ADEJALMO CERUTTI
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Diane Freo Mazzutti:
CPF: 010.633.990-76


Débora Cristina Miôr:
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br